

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 - Fone (31) 3872-1254  
Abre Campo – Estado de Minas Gerais

## **LEI Nº 1.430/2013** **De 15 de abril de 2013.**

*Institui o regime de adiantamento, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Márcio Moreira Víctor, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Abre Campo, o Regime de Adiantamento de Despesas, mediante prévio empenho, nos casos específicos:

- I - despesas com diárias de viagens;
- II - despesas com representação eventual;
- III - despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura.

**Art. 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado á disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Art. 3º** - Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta lei as que se realizam com:

- I - Selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carros, transportes urbanos e pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II - Artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III - Outra qualquer, de pequeno vulto, e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal editará decreto regulamentado o adiantamento previsto nesta lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, aos 15 de abril de 2013.

  
**Márcio Moreira Víctor**  
Prefeito Municipal